



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 417/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4401/2023
PROTOCOLO	: 2239006
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	: ELBIO DOS SANTOS BALTA
RELATORA	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, dando quitação ao ordenador de despesas, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 19 a 22 de fevereiro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício **2022**, da **Câmara Municipal de Porto Murtinho**, gestão do Sr. **Elbio dos Santos Balta**, Presidente da Câmara à época e pela **quitação** ao ordenador de despesa, Sr. **Elbio dos Santos Balta**, Presidente da Câmara à época, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheira-Substituta **Patrícia Sarmiento dos Santos** – Relatora
(Ato convocatório n. 03/2023)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos – Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Porto Murtinho - MS, referente ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Sr. ELBIO DOS SANTOS BALTA, Presidente da Câmara à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização (ANA – FTCA - 8539/2023, fls. 283-297) não constatou a previsão legal para pagamento de 13º aos vereadores. Após, a Procuradoria de Contas opinou pela irregularidade das contas (PAR - 1ª PRC - 12589/2023, fls. 299-303).

Em atenção ao Princípio da Celeridade Processual, o gestor (fls. 305 e 306-307) peticionou e juntou documentos para comprovar a previsão legal para pagamento de 13º aos vereadores.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Os autos em tela encontram-se conclusos a esta Relatoria, contendo a manifestação da Divisão de Fiscalização e o parecer da Procuradoria de Contas, conforme disposto no Regimento Interno desta Corte (Resolução TCE/MS nº 98/2018).

O primeiro ponto a observar é o fato de que tanto a Divisão de Fiscalização (fls. 283-297) como a Procuradoria de Contas (fls. 299-303) manifestaram-se pelo cumprimento dos limites constitucionais fixados nos arts. 29, inc. VI, b, VII; 29-A, inc. I e § 1º, todos da CF/88 e art. 20, inc. III da LRF, conforme seguem:

- Subsídio dos Vereadores correspondem a **30,00%** em relação ao subsídio do Deputado Estadual (art. 29, inc. VI, b, da CF/88)¹;

¹ Lei Estadual nº 5.300/2018 (legislatura 2019-2023), publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.805, de 20/12/2018 que fixou o subsídio dos Deputados Estaduais em R\$ 25.322,25. O Art. 29, VI, b, da Constituição Federal/88 estabelece que a fixação dos subsídios dos vereadores será feita pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, instituindo em Municípios de dez até cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores correspondente a 30% do subsídio dos Deputados Estaduais.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

- **0,78%** da receita do Município com a remuneração dos vereadores (art. 29, inc. VII, da CF/88);
- **6,89%** relativo à despesa total da Câmara Municipal (art. 29-A, inc. I, da CF/88);
- **59,73%** da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento (art. 29-A, § 1º, da CF);
- **2,94%** da despesa total com pessoal e encargos (art. 20, inc. III, “a”, da LRF).

Segundo a equipe técnica e a Procuradoria de Contas, a situação patrimonial, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades durante o exercício e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP's): Balanço Financeiro (fls. 136-139), Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 143-144) e Balanço Patrimonial (fls. 140-142), as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão da Câmara Municipal.

A equipe técnica (fls. 287-288) e a Procuradoria de Contas (fl. 302) não identificaram nos autos a previsão legal autorizando o pagamento de décimo terceiro salário. Todavia, em atenção ao Princípio da Celeridade Processual, o gestor (fls. 305 e 306-307) peticionou e juntou documentos para comprovar a previsão legal para pagamento de 13º aos vereadores (autorizado por meio da emenda à Lei Orgânica nº003/2009), sanando o apontamento.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, III e 80, §1º do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, VOTO:

1. Pela **regularidade** da Prestação de Contas de Gestão, exercício 2022, da Câmara Municipal de Porto Murtinho, gestão do Sr. Elbio dos Santos Balta, Presidente da Câmara à época;
2. Pela **quitação** ao ordenador de despesa, Sr. Elbio dos Santos Balta, Presidente da Câmara à época, para efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012;
3. Pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela quitação ao ordenador de despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Conselheiros-Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Conselheira-Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

VAS / VAB